



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

191

Sessão de 27 de março de 1992

ACORDÃO N.º.....

Recurso n.º : 113.414 - Processo n.º 10611.000346/90-21

Recorrente : WANAIR TAXI AÉREO LTDA.

Recorrid : IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - MG

R E S O L U Ç Ã O N.º 303-506

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de março de 1992.

JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente

RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON - Relator

ALBÉRCIO FREIRE MÁRMORA - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 12 JUN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
SANDRA MARIA FARONI, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, ELIZABETH MARIA VIOLATTO (Suplente), HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO e MILTON DE SOUZA COELHO. Ausente a Cons. MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - TERCEIRA CÂMARA

02.

RECURSO Nº 113.414 - RESOLUÇÃO Nº 303-506

RECORRENTE: WANAIR TAXI AÉREO LTDA.

RECORRIDA : IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - MG

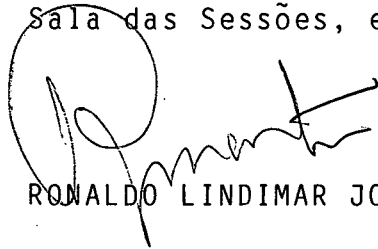
RELATOR : RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON

R E L A T Ó R I O E V O T O

Tendo tomado ciência da decisão de primeira instância em 20 de fevereiro de 1991, foi apresentado recurso a este Conselho, em 20 de março do mesmo ano, sem que a signatária do mesmo exibisse mandado para fazê-lo.

Proponho a transformação do julgamento em diligência para regularização processual, devendo ficar demonstrado que DIVISA ASSESSORIA TÉCNICA ADUANEIRA LTDA. possuía, na data da apresentação do recurso, procuração outorgada pela autuada.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1992.



lgl

RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON - Relator